

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N° 2261/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, deste Tribunal, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 903, de 31 de maio de 2012, alterada pela Portaria nº 1067, de 26 de junho de 2012, que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 17/2014, que recomenda a observância da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional deverá estar garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o horário e as condições de funcionamento durante o expediente forense natalino compreendido entre 20 de dezembro de 2014 e 6 de janeiro de 2015, para todas as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário.

§1º. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e as unidades judiciais do interior do Estado funcionarão **em regime presencial** com peticionamento exclusivamente físico, para recebimento das tutelas de urgência, excetuando-se a Justiça Estadual de Primeiro Grau da Comarca de Fortaleza;

§2º. Em dias úteis, o funcionamento ocorrerá em expediente único, no horário de 12 às 18 horas, para o desenvolvimento de atividades internas e para o atendimento externo, nas áreas – administrativa e judiciária, esta última exclusivamente para apreciação e cumprimento de medidas de urgência, ressalvadas as Comarcas do Interior do Estado, que funcionarão no horário de 8 as 14 horas;

§3º. Aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo haverá plantão judiciário que funcionará nos seguintes horários:

- a) de 12 as 18 horas – plantão do segundo grau;
- b) de 8 as 14 horas – plantão do primeiro grau nas comarcas do interior do Estado;

§ 4º. O magistrado plantonista deverá esgotar a apreciação de todos os pedidos protocolizados no horário do respectivo plantão, ainda que esse horário se prolongue além do previsto em regime presencial;

§ 5º. Poderão os Diretores de Fóruns de comarcas do interior do Estado, os Secretários, Assessores, Diretores de Departamento e demais Chefes de Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça estabelecer o escalonamento de equipes de servidores para o expediente forense natalino diferenciado, assegurada, em sistema de rodízio, a continuidade dos serviços de sua respectiva unidade judiciária ou administrativa;

§ 6º. O escalonamento das equipes para prestar o expediente determinado nesta Portaria obedecerá os seguintes períodos:

- a) de 20 a 29 de dezembro de 2014 – primeiro grupo;

- b) de 30 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015 – segundo grupo.

Art. 2º. - Fica decretado de ponto facultativo o expediente das Unidades do Poder Judiciário da Capital e do interior do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Os Diretores dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado e da Comarca de Fortaleza expedirão portaria para complementar, no âmbito de sua jurisdição, a regulamentação do expediente forense natalino 2014/2015, quando necessário, para o fiel cumprimento do que foi estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º. Ficam suspensos os prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro de 2014 e 06 de janeiro de 2015, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, ficando igualmente suspensas as publicações de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimações de partes e/ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 5º. Aplicam-se ao funcionamento do plantão judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição no período natalino as disposições da Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça e da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 27 de novembro de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA